



**Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento estabelece a composição e a competência do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, regula o seu funcionamento e delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos Conselheiros e do Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO FISCAL**

**Seção I**

**Da Composição do Conselho Fiscal**

**Art. 2º** O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo:

**I – 2** (dois) representantes dos segurados, indicados, com seus respectivos suplentes em processo eleitoral realizado entre todos os participantes ativos e inativos, através de eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizada e realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São José do Rio Preto, e

**II – 2** (dois) representantes do ente Federativo – Município – indicados com os respectivos suplentes, dentre servidores públicos municipais ativos ou inativos, pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** Será admitida a recondução dos conselheiros, limitada ao período máximo de três mandatos consecutivos, sendo a representação do conselho renovada de um em um ano, alternadamente, por metade dos seus membros.

**§2º** A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse lavrado em Ata.

**§ 3º** Pelo menos dois terços dos membros do conselho fiscal terão formação em nível superior, sendo que a formação mínima para o exercício da função deve ser equivalente ao nível médio.

**§4º** A função de Conselheiro Fiscal é indelegável.

**§5º** Ao menos um membro do colegiado deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

**§6º** No caso do inciso I, o Sindicato dos Servidores deverá comunicar formalmente à RIOPRETOPREV quais foram os servidores eleitos com os seus respectivos suplentes, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual Conselho, sob pena de, não o fazendo, atribuir-se ao atual Conselho, em eleição aberta e por maioria simples, a escolha dos novos membros dentre os servidores inativos ou ativos com mais de cinco anos de efetivo exercício.

**§7º** Os membros do Conselho Fiscal indicados na forma do inciso II serão obrigatoriamente servidores públicos municipais beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não ocupantes de cargo de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e que não recebam qualquer vantagem pecuniária ou adicional remuneratório a seu critério, respeitando-se a paridade entre ativos e inativos.

**Art. 3º** O Conselho Fiscal não possui estrutura administrativa e de pessoal próprias, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pela RIOPRETOPREV.

**Seção II**

**Da Competência do Conselho Fiscal**

**Art. 4º** O Conselho Fiscal é o órgão responsável para examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do Regime Próprio em decorrência dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, ao qual compete:

**I –** reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou, extraordinariamente, quando convocado na forma deste Regimento;

**II –** zelar pela gestão econômico-financeira;

- III - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, até o dia 20 de março de cada exercício;
- IV - verificar a coerência e as premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e
- VIII - aprovar o Relatório de Governança Corporativa.
- IX - fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XI - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- XII - relatar ao Conselho Municipal de Previdência as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- XIII - solicitar à Superintendência da RIOPRETOPREV, caso necessário, a disponibilização de pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar apoio técnico ao colegiado, inclusive mediante a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado; e
- XIV - realizar outras atividades fiscalizatórias de natureza contábil-financeira não previstas nos incisos anteriores, mas que, porventura, tenham correlação com seu âmbito de atuação.

### **CAPÍTULO III** **DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL** **Seção I**

#### **Da Eleição do Presidente**

**Art. 5º** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito no decorrer da primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, dentre os próprios Conselheiros, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**§1º** O quórum para a eleição do Presidente do Conselho Fiscal é o de maioria simples, presentes para votação a maioria absoluta dos Conselheiros.

**§2º** No caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior idade.

**§3º** Ocorrendo vacância do cargo por qualquer motivo, realizar-se-á eleição dentre os demais Conselheiros para a escolha de novo Presidente, nos moldes do caput e parágrafos anteriores.

**§4º** O Presidente eleito na forma do parágrafo anterior deverá completar o mandato de seu antecessor.

#### **Seção II**

#### **Da Competência do Presidente do Conselho Fiscal**

**Art. 6º** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - representar externamente o Conselho Fiscal, inclusive assinando correspondências oficiais deste;

II - encaminhar aos setores competentes da RIOPRETOPREV as requisições de documentação, livros e informações que tenham sido aprovados pelo Conselho Fiscal, necessárias ao desempenho das funções deste;

III - prezar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal e encaminhá-las a quem de direito, quando cabível;

IV - elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

V - convocar e coordenar as reuniões, comunicando aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

VI - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;

VII - assegurar a manutenção da ordem e segurança dos presentes durante as reuniões, exercendo, se necessário, o poder de polícia no recinto;

VIII - determinar as publicações oficiais junto ao Diário Oficial do Município;

IX - apurar as votações e proclamar os resultados;

X - autorizar, consultados os demais membros do Conselho, a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; e

**XI** – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

**§1º** O Presidente do Conselho Fiscal terá, no caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

**§2º** Para assegurar o bom desempenho de suas atribuições, o Presidente do Conselho Fiscal poderá requisitar o auxílio da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS FISCAIS**

### **Seção I**

#### **Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais**

**Art. 7º** São atribuições dos Conselheiros Fiscais:

- I** – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II** – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se acerca delas formalmente;
- III** – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas das matérias antes do início da votação, caso entenda necessário;
- IV** – solicitar aos setores competentes da RIOPRETOPREV informações consideradas indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regimento;
- V** – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidados;
- VI** – comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeitos de convocação do suplente,
- VII** – propor os assuntos que queira ver discutidos nas reuniões do Conselho com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou ao final de cada reunião, e
- VIII** – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

### **Seção II**

#### **Das Hipóteses de Declaração de Vacância e Suspensão do Mandato**

**Art. 8º** São hipóteses de declaração de vacância do mandato de Conselheiro Fiscal:

- I** – exoneração;
- II** – demissão;
- III** – posse em outro cargo inacumulável que implique a exclusão do Conselheiro da condição de participante do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto;
- IV** – passar o Conselheiro Fiscal a que faz menção o art. 2º, II, deste Regimento, a ocupar cargo de livre nomeação pelo Chefe do Executivo ou receber qualquer vantagem pecuniária ou adicional remuneratório cuja concessão fique a critério deste;
- V** – renúncia;
- VI** – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do Conselho Fiscal, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e
- VII** – falecimento.

**§1º** Para os fins do inciso VI, reputam-se como ausências justificadas aquelas assim também consideradas na Lei Complementar Municipal nº 05/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**§2º** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, convocar-se-á imediatamente o suplente respectivo, que será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho depois da data da ocorrência.

**§3º** Caso convocados os suplentes, nos moldes do parágrafo anterior, haja renúncia por parte de todos, as vagas serão preenchidas por servidores segurados com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício ou inativo, escolhidos pelo próprio Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última renúncia.

**§4º** A renúncia deverá sempre ser efetuada por escrito, mediante requerimento dirigido ao Conselho Fiscal, que será lido na próxima reunião posterior ao seu protocolo.

**§5º** Em qualquer das hipóteses deste artigo, o suplente será convocado para completar o mandato do Conselheiro originário.

**Art. 9º** Instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Conselheiro Fiscal no órgão ou entidade de origem, ficará ele suspenso de suas funções junto ao Conselho Fiscal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se a decisão administrativa definitiva.

**§1º** Durante o período de suspensão a que alude o caput, participará das reuniões o suplente respectivo.

**§2º** Exaurido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar, o Conselheiro reassumirá as suas funções junto ao Conselho Fiscal e aguardará em atividade a conclusão do referido procedimento.

**Art. 10.** A convocação de suplente, seja na declaração de vacância, seja na suspensão, dar-se-á por ato do Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua falta, por qualquer um dos demais Conselheiros.

### **Seção III**

#### **Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros Fiscais**

**Art. 11.** Os Conselheiros Fiscais têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa ou dolo, com violação à lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

**§1º** Os Conselheiros Fiscais não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

**§2º** A responsabilidade dos Conselheiros Fiscais por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicá-la às autoridades competentes.

**Art. 12.** As matérias de natureza ultrassecreta, secreta ou sigilosa, assim classificadas pela autoridade competente nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as confidenciais em decorrência de sua própria natureza, que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal, serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal ou exaurido o prazo legal de sigilo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 13.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre do ano civil, ou extraordinariamente, mediante convocação.

**§1º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria simples dos Conselheiros, respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data fixada para a sua realização.

**§2º** Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser propostos com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou no final de cada reunião.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede da RIOPRETOPREV, e contarão com a presença dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, que poderão participar com direito a voz, mas não a voto, exceto em caso de convocação para substituição ou sucessão de Conselheiro Fiscal Titular, nos termos da Lei e deste Regimento.

**Art. 15.** As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Conselho Fiscal serão consignadas em Ata ou Parecer.

**Art. 16.** Salvo disposição expressa em contrário, as decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, presentes para votação a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 17.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

I – verificação da existência do quórum de maioria absoluta;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – comunicações do Presidente do Conselho Fiscal e dos Conselheiros Fiscais;

IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta e,

V – discussão de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do Conselho.

**§1º** Atingido o horário para início da reunião sem que haja o quórum a que se refere o inciso I, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos demais Conselheiros.

**§2º** Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-se-á aberta a reunião, que prosseguirá na forma descrita nos incisos do artigo 17.

**§3º** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos.

**§4º** Iniciados os trabalhos, mas constatada a ausência da maioria absoluta dos Conselheiros no decorrer da reunião, suspender-se-á esta pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais Conselheiros para a retomada da reunião.

**§5º** Ultrapassado o período previsto no §4º sem que seja recomposto o quórum de deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontrar, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos.

**Art. 18.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para deliberar acerca de quaisquer dos tópicos em pauta poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que o faça antes do início da votação.

**§1º** O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião ordinária ou extraordinária seguinte, limitado a um pedido de vista por Conselheiro, para cada documento a ser votado.

**§2º** Havendo urgência, o Conselho poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na mesma reunião.

**Art. 19.** Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, relatos dos trabalhos realizados e deliberações tomadas.

**§1º** Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em Ata nominalmente os resultados da deliberação.

**§2º** Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas para o arquivo, ao Conselho Municipal de Previdência e áreas específicas de cada tópico de votação, devendo permanecer à disposição para consulta na RIOPRETOPREV.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo Conselho Fiscal, em sede de reunião.

**Art. 21.** O disposto no § 1º do art. 2º, no que tange a renovação alternada de metade dos membros do colegiado de um em um ano, deverá respeitar o término do mandato dos conselheiros atuais.

**Parágrafo único.** Respeitado o disposto no caput deste artigo, o Sindicato dos Servidores indicará os novos membros, para a representação prevista no inc. I do art. 2º deste Regimento, referindo-se ao período do mandato para o qual estes foram eleitos.

**Art. 22.** Os membros do conselho fiscal indicarão os membros que deverão obter a certificação de que trata o no §5º do art. 2º, devendo a RIOPRETOPREV proporcionar a adequada preparação para a avaliação respectiva.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anterior em todos os seus termos.

São José do Rio Preto, 28 de março de 2019.

### **Conselheiros Titulares**

*Nazir Tarraf*

*Carlos Alberto Martinelli*

*José dos Santos Filho*